

AVALON S/A CNPJ nº 21.102.261/0001-92 NIRE nº 35300470613 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data: 01 de outubro de 2025. **Local:** Av Paulista nº 1765 Andar 7 Conj 72, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01-311-200. **Presença:** A totalidade do capital social subscrito, dispensa a publicação dos editais de convocação conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **Mesa Diretora:** CLAUDIA REGINA DE MELLO DA GRACA, brasileira, casada, analista financeiro, portadora do RG sob o nº 19.102.173-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 151.499.258-29, residente e domiciliado, Rua Luis Juliani nº 634, Jardim Aduador, São Paulo - SP, CEP 03978-270, neste ato atuando como **Presidente;** e VANESSA FIGUEIREDO GONÇALVES, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 24.328.336-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 271.819.968-78, residente e domiciliada a Rua Caramuru nº 1099 apt. 83, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04138-001, atuando como **Secretário.** **Ordem do Dia:** **I)** Aprovar a inclusão de cláusula referente a Direito de Preferência na alienação de ações; **II)** Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; Iniciados os trabalhos passou-se as deliberações da ordem do dia. **Item "I"** da ordem do dia: Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente apresentou a inclusão no Capítulo X - Disposições Gerais cláusula que regula o direito de preferência em eventual alienação, a qualquer título de ações representativas do capital social da Companhia. Como proposta de redação de cláusula, fora apresentada a seguinte redação: Fica convenção entre os Acionistas que, em eventual alienação, a qualquer título, de ações representativas do capital social da Companhia por qualquer dos Acionistas, estes deverão observar, de forma obrigatória, o direito de preferência do outro Acionista para aquisição da totalidade das ações objeto da alienação pretendida, em igualdade de condições com terceiros, inclusive quanto à forma de pagamento, prazos, garantias e demais elementos relevantes da proposta. §1º - O Acionista interessado em alienar total ou parcialmente sua participação societária ("Acionista Alienante") deverá notificar o outro Acionista ("Notificação de Venda"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da pretendida alienação, indicando, de forma clara e completa: I. a quantidade e classe das ações objeto da alienação; II. a identificação do potencial terceiro adquirente, se houver; III. o preço proposto por ação; IV. a forma de pagamento e eventuais garantias; e V. demais condições relevantes da operação. §2º - O Acionista terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Venda, para manifestar, por escrito, sua intenção de exercer o direito de preferência, comprometendo-se à aquisição das ações nas condições indicadas. O silêncio será interpretado como renúncia ao direito de preferência. §3º - Se o Acionista exercer o direito de preferência no prazo estipulado, o Acionista Alienante ficará autorizado a alienar as ações objeto da Notificação de Venda a terceiros, desde que a alienação ocorra em condições iguais ou mais vantajosas às oferecidas aos demais Acionistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de preferência. §4º - Caso a alienação seja realizada a terceiro em condições mais vantajosas do que as constantes da Notificação de Venda, o Acionista poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência da efetivação da venda, exigir: I. a aquisição das ações pelo mesmo preço e condições mais vantajosas praticadas; ou II. a reparação financeira equivalente à diferença entre as condições originalmente ofertadas e aquelas efetivamente praticadas com o terceiro adquirente. §5º - O descumprimento, por qualquer Acionista, do disposto nesta cláusula sujeitará o infrator à obrigação de indenizar integralmente os demais Acionistas por perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Acordo ou na legislação aplicável. Iniciada a deliberação referente a inclusão da redação de cláusula apresentada no Capítulo X - Disposições Gerais, os acionistas, em sua unanimidade a aprovaram sem ressalvas. Item "II" da ordem do dia: Com a aprovação do item I da Ordem do Dia, o Senhor Presidente apresentou nova redação do Estatuto Social, incluindo a inclusão aprovada nesta Assembleia Geral Extraordinária. Iniciada a deliberação, foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas pelos acionistas a nova redação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida, conferida e aprovada, tendo sido consignado que todas as deliberações da Assembleia foram tomadas por unanimidade de votos, sem ressalvas ou servas de qualquer natureza. Esta Ata contém 04 (quatro) páginas e confere com a original lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral dessa Sociedade. São Paulo, 01 de outubro de 2025. **Mesa Diretora CLAUDIA REGINA DE MELLO DA GRACA CPF/MF nº 151.499.258-29** Diretora Presidente - Presidente da Mesa **VANESSA FIGUEIREDO GONÇALVES CPF/MF nº 271.819.968-78** Secretária da Mesa, **Advogado Dr. Vitor Antonio Zani Furlan OAB/SP nº 305.747** Advogado. **Anexo I Estatuto Social AVALON S/A CNPJ nº 21.102.261/0001-92 1 - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração Art. 1º - AVALON S/A, sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede, foro e administração no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Avenida Paulista, n. 9.1.765, 79 andar, conj. 72, cv. 8.882, Bela Vista - São Paulo, CEP 01311-200, e sua filial situada no município de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Genecy Martins Braga, n. 9 120, Parada Modelo, CEP 25943-575 podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral. Art. 3º - A matriz tem por objeto social as seguintes atividades: I - Administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros; II - Participação no quadro societário como quotista ou acionista de outras pessoas jurídicas. III - Aluguel de imóveis próprios. Parágrafo Único. Por sua vez a filial possui as seguintes atividades: I - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, geração e distribuição de vapor, produção, armazenamento e distribuição e de vapor. Art. 4º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado. II - Capital Social Art. 5º - O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. III - Administração Art. 7º - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. Art. 8º - A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. Parágrafo Único. A Diretoria deverá ser composta por um (a) Diretor (a) Presidente, e se eleito o outro membro opcional, como Diretor (a) Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 9º - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (os/as) Diretor (a) (es/as), substituir-se-ão mutuamente. § 1º. Os (As) Diretores (as) permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. § 2º. Os (As) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. § 3º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. § 4º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. Art. 10º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. Art. 11 - Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, empí, todos e quaisquer atos que julgar necessários para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social. § 1º. Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bem imóvel pertencente a essa Companhia, sendo considerado absolutamente nulo e ineficaz o ato da venda sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse ato de venda específico. § 2º. Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal de Assembleia Geral. Art. 12 - Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia Geral. Art. 13 - As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (ad judicium) que não necessitarão de prazo de validade. Art. 14 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. IV - Conselho de Administração Art. 15 - O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. § 1º. Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração". § 2º. O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e eleger. Art. 16 - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e ou pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. Art. 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. § 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. § 2º. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. § 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do caput. Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII - Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. V - Conselho Fiscal Art. 19 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. Art. 20 - O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pelo Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. § 1º. Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. § 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. § 3º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 4º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 5º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balançete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação. Art. 22 - A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. VI - Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal Art. 23 - Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos). VII - Assembleia Geral Art. 24 - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. Art. 25 - A Assembleia Geral será presidida, pelo [a] diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituído que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes. § 1º. O (A) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa. § 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. § 3º. Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. Art. 26 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. Art. 28 - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. Parágrafo Único. O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. Art. 29 - A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação, com a presença acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 30 - Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 42 da Lei nº6.404, de 15/12/1976. VIII - Exercício Social Art. 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. Parágrafo Único. O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. Art. 32 - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências. c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. IX - Liquidação Art. 33 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. X - Disposições Gerais Art. 34 - Fica convenção entre os Acionistas que, em eventual alienação, a qualquer título, de ações representativas do capital social da Companhia por qualquer dos Acionistas, estes deverão observar, de forma obrigatória, o direito de preferência do outro Acionista para aquisição da totalidade das ações objeto da alienação pretendida, em igualdade de condições com terceiros, inclusive quanto à forma de pagamento, prazos, garantias e demais elementos relevantes da proposta. §1º - O Acionista interessado em alienar total ou parcialmente sua participação societária ("Acionista Alienante") deverá notificar o outro Acionista ("Notificação de Venda"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da pretendida alienação, indicando, de forma clara e completa: I. a quantidade e classe das ações objeto da alienação; II. a identificação do potencial terceiro adquirente, se houver; III. o preço proposto por ação; IV. a forma de pagamento e eventuais garantias; e V. demais condições relevantes da operação. §2º - O Acionista terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Venda, para manifestar, por escrito, sua intenção de exercer o direito de preferência, comprometendo-se à aquisição das ações nas condições indicadas. O silêncio será interpretado como renúncia ao direito de preferência. §3º - Se o Acionista exercer o direito de preferência no prazo estipulado, o Acionista Alienante ficará autorizado a alienar as ações objeto da Notificação de Venda a terceiros, desde que a alienação ocorra em condições iguais ou mais vantajosas às oferecidas aos demais Acionistas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de preferência. §4º - Caso a alienação seja realizada a terceiro em condições mais vantajosas do que as constantes da Notificação de Venda, o Acionista poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência da efetivação da venda, exigir: a aquisição das ações pelo mesmo preço e condições mais vantajosas praticadas; ou a reparação financeira equivalente à diferença entre as condições originalmente ofertadas e aquelas efetivamente praticadas com o terceiro adquirente. §5º - O descumprimento, por qualquer Acionista, do disposto nesta cláusula sujeitará o infrator à obrigação de indenizar integralmente os demais Acionistas por perdas e danos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Acordo ou na legislação aplicável. Art. 35 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica. São Paulo, 01 de outubro de 2025. **CLAUDIA REGINA DE MELLO DA GRACA CPF/MF nº 151.499.258-29** Diretora Presidente - **Dr. Vitor Antonio Zani Furlan OAB/SP nº 305.747** Advogado. Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certificado o registro sob o número 392.30525-2 - 12/NOV/2025 - Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>